



PARECER À MENSAGEM DE VETO Nº 00063/2019

“Veto total ao PL/233/18, de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno, fui designado para relatar a presente Mensagem de Veto nº 0063/2019, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica que vetou totalmente, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 0233.5/2018, de autoria do Deputado Silvio Dreveck, que “Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica para o pagamento do Prêmio do Seguro Rural (PSR), conforme especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Porquanto a tramitação da matéria na legislatura anterior, o eminente Deputado Darci de Matos, à luz da apreciação desta Comissão acerca dos requisitos formais pertinentes, aprovou o Projeto de Lei em comento (fls. 06/07). Igualmente o fez, a relatoria do voto vista constante às fls. 17-19 e a relatoria da Comissão temática às fls. 25/26.

Cumpridas as formalidades do processamento legislativo, o Governador do Estado vetou o Projeto de Lei com base nos Pareceres nº 040/19, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), e nº 033/2019, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), acostados às fls. 07/10, e 11-verso, respectivamente.

É o relatório.

II - VOTO

Quanto à análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no Regimento Interno, art. 72, II, c/c arts. 210, IV, e 305, § 1º, cabe a este órgão fracionário opinar



pela admissibilidade e pela manutenção ou rejeição do veto à proposição legislativa em comento.

Por sua vez, a análise de mérito, quanto ao conteúdo da normativa, com base nos §§ 4º e 5º do mesmo art. 54 da Constituição Estadual, deve dispor sobre a manutenção e/ou rejeição do veto governamental.

Nesse contexto, no que se refere à Mensagem de veto sob análise, conclui-se por avocar os requisitos já apreciados quando da tramitação dessa matéria na legislatura anterior, da qual perpassou os rigores legais do processo legislativo, sendo apreciado e aprovado por esta casa legiferante.

Posto isso, o veto sob exame deve ser afastado.

Ante o exposto, por não corroborar com as razões do veto consubstanciadas na análise da matéria pelo Governador do Estado, conduzo voto, no âmbito deste colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL** e, no mérito, pela **REJEIÇÃO DO VETO** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0233.5/2018, constante da Mensagem de Veto nº 0063/2019, e encaminho a matéria a superior deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator